

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 10 JUN 1988: 11

PROCESSO CEE Nº 1648 / 74

INTERESSADO: INSTITUTO "NOSSA SENHORA AUXILIADORA"

LOCALIDADE: ARARAS

ASSUNTO: CORREÇÃO DE DEFASAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 237 / 88

APROVADA EM 01 / 06 / 88

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APECIAÇÃO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Del. CEE nº 20/87, demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 1ª/4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 Sim.

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$ 1.071,50
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$ 2.645,37
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 4.480,00
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	318,30%
Valor da mensalidade do 1º sem/87, para base de cálculo da mensa- lidade do 2º sem/87	Cz\$ 747,00-----
O curso faz jus à correção de defasagem ?	-----
Defasagem solicitada a partir de setembro/87	-----
Percentual para equilíbrio receita-despesa	-----
Percentual de defasagem concedido	-----
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88)	Cz\$ 1.434,89

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª/8ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87.... SIM.

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86,.....	Cz\$ 1.089,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$ 2.689,83
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 6.555,00
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	Cz\$ -----
Valor da mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87:	Cz\$ 1.092,50
O curso faz jus à correção de defasagem ?	-----
Defasagem solicitada a partir de setembro/87.....	-----
Percentual para equilíbrio receita-despesa	-----
Percentual de defasagem concedido	-----
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan/88).....	Cz\$ 2.098,54

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do estabelecimento de ensino, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de correção de defasagem para as mensalidades a partir de setembro de 1987, podendo a requerente cobrar, para efeito de cálculo das mensalidades de 1988, o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s) em dezembro de 1987:

Curso: 1º GRAU - 1ª/4ª série

Cz\$ 1.434,89

Curso: 1º GRAU - 5ª/8ª série

Cz\$ 2.098,54

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

São Paulo, 31 de maio de 1988.

GERALDO MUGAYAR
Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1648/74

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 237/88

fls. 3

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presen
te Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de Junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente